



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0165/2023

"Institui diretrizes para a implantação da faixa exclusiva ou preferencial para veículos automotores de duas rodas, motos, motocicletas, motonetas e ciclomotores nas rodovias estaduais de Santa Catarina e dá outras providências".

Autor: Deputado Repórter Sérgio Guimarães

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que tem por escopo instituir diretrizes para a implantação da faixa exclusiva ou preferencial para veículos automotores de duas rodas, motos, motocicletas, motonetas e ciclomotores nas rodovias estaduais de Santa Catarina e dá outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de junho de 2023 e, a seguir, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual teve aprovado, por unanimidade, o pedido de diligenciamento à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), a fim de que lhes fosse possibilitado espaço para opinar tecnicamente sobre a matéria.

Posteriormente, em resposta à solicitação feita pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a SIE expressou oposição ao Projeto de Lei, argumentando que a proposta foca exclusivamente nas travessias urbanas das rodovias estaduais, com uma abordagem particular em relação ao trânsito nas cidades. Além disso, informou que esta questão é mais apropriada para ser



tratada pelos departamentos encarregados da criação de normas de serviço e de projetos de infraestrutura rodoviária.

Na sequência, na reunião da Comissão de Constituição e Justiça, do dia 15 de agosto de 2023, aprovou-se por unanimidade o Relatório e Voto do Deputado Tiago Zilli, pela admissibilidade da matéria.

No dia 11 de outubro de 2023, a Comissão de Finanças e Tributação aprovou a matéria, por unanimidade, conforme o Relatório e Voto de autoria do Deputado Antídio Lunelli e, de igual modo, por unanimidade, também o fez a Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, de acordo com o Parecer de autoria do Deputado Jair Miotto, no dia 7 de dezembro de 2023.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e infraestrutura, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura analisar as proposições sob o prisma do interesse público quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 77, I e IV, do mesmo estatuto interno.

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, observa-se, nos autos, que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente, tendo em vista que visa precipuamente garantir a melhoria de



segurança no trânsito, com a redução de sinistros com lesões graves e até óbitos, envolvendo motociclistas com automóveis ou com pedestres.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0165/2023.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins
Relator